

# **Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas**

## **Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos**

**Aviso n.º 03/C01-i02/2023**

**Meta 54: Alargar a RNCCI em lugares de Unidade de Dia e de Promoção  
da Autonomia (UDPA)**

21 de setembro de 2023

## Índice

1. Objeto dos apoios financeiros a conceder .....	3
2. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento .....	4
3. Montante disponível para os apoios financeiros .....	4
4. Área geográfica.....	4
5. Beneficiários Finais.....	5
6. Requisitos aplicáveis ao projeto .....	6
7. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	7
8. Princípio de « <i>não prejudicar significativamente</i> » .....	8
9. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis .....	9
10.Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros .....	10
11.Prazo de apresentação das candidaturas .....	11
12.Forma de apresentação das candidaturas.....	11
13.Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas .....	14
14.Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão.....	15
15.Motivos de exclusão das candidaturas.....	17
16.Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses .....	17
17.Forma de contratualização da concessão do apoio .....	18
18.Tratamento de dados pessoais .....	18
19.Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento .....	18
Anexo I: Distribuição geográfica UDPA.....	19

O presente aviso de abertura de procedimento de apreciação e seleção de candidaturas (doravante Aviso) insere-se no âmbito do Investimento RE-CO1-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), previsto na Componente 01: Serviço Nacional de Saúde do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente na meta 54: Alargar a RNCCI em lugares em Unidade Dia e Promoção da Autonomia (UDPA), que visam reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.

À Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.) compete coordenar a nível nacional este programa de investimentos. Deste modo, e conforme resulta do disposto na Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua atual redação, bem como da Orientação Técnica n.º 1/C01-i02/2022, a distribuição regional dos montantes referidos nos números anteriores foi realizada pela ACSS, I. P., tendo sido consultada a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI, e validada pela Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P. (DE-SNS, I.P.).

A Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (doravante ARS, I.P.) constitui-se como «Entidade Financiadora», no que respeita às metas acima indicadas, sendo como tal responsável pela apreciação e seleção das candidaturas ao presente procedimento, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros para a concretização dos Investimentos na RNCCI e na RNCP (doravante Regulamento) aprovado em anexo à [Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março](#), na sua atual redação.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mencionado Regulamento, torna-se público que se encontra aberto procedimento de apreciação e seleção de candidaturas para a atribuição de apoios financeiros pela ARS, I. P., nos seguintes termos e condições:

## 1. Objeto dos apoios financeiros a conceder

O presente procedimento destina-se à apreciação e seleção de candidaturas relativas a projetos de construção de raiz de infraestruturas, de obras de ampliação e ou de obras de remodelação de infraestruturas para criação de novas respostas em unidades da RNCCI e da RNCP, previstos na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento, que se enquadrem nas seguintes tipologias de respostas, de acordo com as condições de instalação definidas na legislação aplicável:

- Unidades de dia e promoção da autonomia (UDPA).

## 2. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento

A RNCCI e RNCP são respostas enquadradas nas prioridades estratégicas, nacional e internacionalmente assumidas, para o desenvolvimento do sistema de saúde e proteção social do País, que vai ao encontro das principais necessidades em saúde e bem-estar da população.

Os últimos anos permitiram o desenvolvimento e o crescimento das respostas das referidas Redes, procurando a cobertura nacional em termos de unidades e equipas de prestação de cuidados continuados integrados, pelo que importa continuar a reforçar o investimento nas diversas tipologias da RNCCI e RNCP, diminuindo as assimetrias regionais ainda existentes.

O Investimento RE-CO1-i02: RNCCI e RNCP da Componente 01: SNS do PRR visa dar cumprimento ao princípio da equidade, pelo que a sua concretização passa por, alargar a resposta de cuidados continuados integrados e cuidados paliativos a todo o País, completando o reforço de investimento que tem vindo já progressivamente a ser feito.

Deste modo, procura-se assegurar, através do mencionado Investimento, a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde, mediante o aumento da capacidade de resposta da RNCCI e RNCP, em todas as vertentes da sua intervenção.

A concretização deste Investimento visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 01 do PRR, designadamente:

- Aumento do acesso dos cidadãos aos cuidados continuados integrados;
- Diminuição dos tempos de espera de referenciação e admissão na RNCCI e RNCP;
- Aumento da coesão nacional em termos de oferta destes cuidados;
- Melhoria da situação energética, nomeadamente mediante novas construções com cumprimento de políticas ambientais específicas e aquisição de viaturas não poluentes;
- Melhoria da economia, mediante a inerente criação de novos empregos.

## 3. Montante disponível para os apoios financeiros

O montante total disponível para os apoios financeiros previstos no presente Aviso é de 2 000 000,00 €, para a criação de 100 lugares em UDPA da RNCCI.

## 4. Área geográfica

O âmbito geográfico de criação das novas respostas da RNCCI correspondentes aos projetos previstos no ponto 1 do presente Aviso corresponde à área em que a ARS, I. P., é territorialmente

competente, conforme a distribuição geográfica em anexo e que consta do “Plano de Desenvolvimento da RNCCI | no âmbito da Rede Geral, Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental e Cuidados Paliativos, na área de jurisdição da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.” disponível no sítio de internet da ARS, I.P. (<https://www.arscentro.min-saude.pt/>) nos seguintes termos:

Unidade de ambulatório:

- 100 Lugares em UDPA.

De entre os concelhos que integram cada uma das NUT devem ser priorizadas as candidaturas de respostas a instalar nas capitais de distrito e/ou nos concelhos que apresentem maior número de residentes com idade igual ou superior a 65 anos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua atual redação, serão ainda consideradas como preferenciais os projetos cuja candidatura esteja integrada com outros projetos da RNCCI, existentes ou a concretizar.

[https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/07/Planeamento-da-RNCCI\\_julho-2021\\_ACSS.pdf](https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/07/Planeamento-da-RNCCI_julho-2021_ACSS.pdf)

## 5. Beneficiários Finais

Podem candidatar-se ao presente procedimento, designadamente:

1. Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
2. Pessoas coletivas de utilidade pública;
3. Pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa;
4. Instituições da Economia Solidária e Social;

que, sob pena de exclusão, observem os seguintes requisitos:

- Deter idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira para desenvolver os respetivos projetos;
- Encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas, licenciadas ou autorizadas, nos termos legais aplicáveis;
- Possuir contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
- Não ter condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
- Ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

- Ser proprietária dos terrenos ou dos edifícios a intervencionar ou detentora de qualquer outro título bastante que permita afetar as edificações, instalações e equipamentos ao projeto objeto do financiamento, face aos fins e objetivos propostos, obrigatoriamente e em regime de permanência e exclusividade, por um período mínimo de 20 anos a contar da data da disponibilização das respetivas tipologias de respostas da RNCCI ou da RNCP, não podendo as edificações construídas e as instalações serem alienadas ou terem outra finalidade antes de decorrido esse período de tempo, bem como manter, obrigatoriamente, na sua posse, e em regime de permanência e exclusividade, os bens e ou equipamentos adquiridos por atribuição dos apoios financeiros, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos pelos períodos mínimos referidos;

## 6. Requisitos aplicáveis ao projeto

Os projetos suscetíveis de beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso devem observar os seguintes requisitos:

- Dispor de informação prévia da autarquia competente para efeitos de construção de raiz, obras de ampliação ou obras de remodelação de infraestruturas;
- Cumprir o princípio de «*não prejudicar significativamente*», previsto no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, em matéria de eficiência energética, no que respeita aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, cumprindo um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação (NZEB+20%);
- Não ser objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
- Não corresponder a construções de raiz, ampliação ou remodelação para criação de novas respostas que já tenham sido objeto de autorização de celebração de contrato com a RNCCI ou a RNCP, até ao fim do prazo para apresentação de candidatura previsto no ponto 11 do presente Aviso;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de instalações e funcionamento para as tipologias de cuidados continuados integrados na rede geral e UDPA, prevista no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua atual redação e Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, na sua atual redação;
- Cumprir os princípios da publicidade e da transparência, igualdade de oportunidades e de género de tratamento e da não discriminação.

- Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, se aplicável.

## 7. Despesas elegíveis e não elegíveis

O valor global elegível para efeitos de atribuição dos apoios financeiros corresponde à soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos previstos nos artigos 11.º e 26.º do Regulamento.

Assim, constituem despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos referidos no ponto 1 do presente Aviso e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, correspondentes a:

- Estudos e projetos;
- Despesas associadas a obras de construção de raiz, de ampliação e/ou remodelação, nos termos previstos na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento;
- Aquisição de equipamentos novos, dos seguintes tipos:
  - i. Equipamentos e instrumentos médicos;
  - ii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação;
  - iii. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário.

São elegíveis as despesas realizadas pelos Beneficiários Finais, desde que contratualizadas com contratos assinados, após 1 de fevereiro de 2020, até ao limite de 31 de dezembro de 2025.

Constituem despesas não elegíveis:

1. Despesas realizadas pela entidade beneficiária no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. Custos normais de funcionamento da entidade beneficiária, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
3. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
4. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
5. Despesas com aquisição de bens em estado de uso;

6. Montantes referentes a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela entidade beneficiária;
7. Montantes referentes a juros e encargos financeiros;
8. Montantes inscritos em fundos de maneiço;
9. Despesas que tenham sido objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional.

## 8. Princípio de «*não prejudicar significativamente*»

No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, ampliação e/ ou requalificação de infraestruturas para novas respostas e unidades da RNCCI e da RNCP devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis.

Deste modo, os projetos apresentados deverão acautelar a necessidade do cumprimento do princípio de “*não prejudicar significativamente*”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- A construção de novas infraestruturas de saúde pressupõe o cumprimento de elevados padrões de eficiência energética, que irão potenciar necessidades de energia primária inferiores em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB, i.e., ao padrão definido no [Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#). Este diploma legal estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD) relativa ao desempenho energético dos edifícios;
- Requisitos relativos à “*economia circular*”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.



Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m<sup>3</sup> de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m<sup>3</sup> de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

## 9. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis

Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável, conforme resulta do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua atual redação, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pela Entidade Financiada.

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento, e conforme previsto no PRR, a taxa de financiamento de cada projeto é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo de 20.000,00 € por cada novo lugar de UDPA.

No que diz respeito aos projetos de construção, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para novas respostas em UDPA, os valores parciais elegíveis são, no máximo, os seguintes:

- i. Estudos e projetos: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 10% sobre o valor do projeto aprovado;
- ii. Despesas associadas a empreitadas de construção de raiz, ampliação ou remodelação: o equivalente ao valor global destes, até ao limite máximo de 70% sobre o valor do projeto aprovado;
- iii. Aquisição de equipamentos novos: o equivalente ao valor global deste, até ao limite máximo de 20% sobre o valor do projeto aprovado.

## **10. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros**

Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável.

Os pagamentos às entidades beneficiárias são efetuados pela ARS, I. P., com base em pedidos de pagamento apresentados através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Os pedidos de pagamento são validados pela ARS, I. P., após verificação da sua conformidade face às despesas elegíveis e não elegíveis mencionadas no ponto 7 do presente Aviso.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- A título de adiantamento, correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado, após a assinatura do contrato previsto no artigo 18.º do Regulamento, na condição de apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável e do auto de consignação da empreitada;
- A título de reembolso, serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, devendo os pedidos de reembolso serem acompanhados das

cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como das cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização.

- Os pedidos de reembolso a apresentar pela entidade beneficiária à ARS, I.P., não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela ARS, I.P.
- O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

A ARS, I.P. dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo. A não aprovação do pedido de pagamento determina a suspensão imediata do pagamento dos apoios financeiros. Nesse caso, a entidade beneficiária é notificada para regularizar o referido pedido de pagamento, no prazo de 30 dias. A não regularização do pedido de pagamento pode determinar a resolução unilateral do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

## 11. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas respeitantes a este procedimento é de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

## 12. Forma de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito, assinado por quem, nos termos legais, tenha competência para o ato, juntamente com a restante documentação, na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, até ao termo do prazo fixado no ponto anterior do presente Aviso.

Cada candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

1. Declaração sob compromisso de honra, relativa à idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira da entidade para desenvolver os respetivos projetos;

2. Documento comprovativo conforme se encontre regularmente constituído e devidamente registado, licenciado ou autorizado;
3. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária possui contabilidade organizada e tem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
4. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária não tem condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
5. Declarações emitidas pela segurança social e pela administração fiscal relativas à situação das entidades candidatas e/ou declarações de autorização de consulta dessa informação por parte da ARS, IP;
6. Declaração sob compromisso de honra atestando que o projeto não foi alvo de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
7. Cópia de Certidão permanente da conservatória do registo predial e/ou cópia de escritura que comprove a situação de titularidade do terreno ou do edifício a intervencionar, ou outro título bastante, que permita comprovar a afetação das edificações, instalações e equipamentos objeto do financiamento aos fins e objetivos do respetivo projeto, pelo período mínimo de 20 anos;
8. Documento comprovativo da capacidade financeira do candidato para suportar o financiamento do projeto, na parte em que exceda o apoio financeiro concedido, a emitir pelo TOC ou pela Entidade Bancária, nomeadamente:
  - I. Valor do património mobiliário, mediante declaração bancária com referência aos saldos médios dos últimos 12 meses, extrato bancário com saldos no último mês, declaração bancária relativa ao valor do património da entidade promotora depositado na instituição de crédito, outros documentos comprovativos do valor do património mobiliário;
  - II. Garantias bancárias e contas caucionadas;
  - III. Valor do património imobiliário livre de ónus e encargos, com exceção do candidato;
  - IV. Protocolos estabelecidos com entidades públicas ou privadas;
  - V. Créditos aprovados junto de instituições de crédito, créditos sobre terceiros, promessas de doação e contratos de dação em pagamento, nos termos legalmente estabelecidos;
  - VI. Balanço;
  - VII. Demonstração de Resultados.

9. Projeto de Arquitetura, no mínimo em fase de Estudo Prévio, nos termos do que se encontra definido nos artigos 3.º e 5.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, incluindo peças escritas e desenhadas de forma a permitir a fácil apreciação das soluções propostas pelo autor do projeto e a sua comparação com as exigências do programa funcional, acompanhado, no mínimo, dos seguintes elementos:
- 9.1. Memória descritiva e justificativa incluindo descrição sumária das instalações técnicas a prever, tais como instalações de AVAC, elétricas, redes de água e drenagem de esgotos, SCI, elevadores, quando aplicável e outras. As opções técnicas tomadas, deverão ter em linha de conta a eficiência energética, no que respeita aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, cumprindo um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação (NZEB+20%).
- As peças escritas deverão ser remetidas em formato PDF e as desenhadas em formatos DWF/DWFX e DWG. Os elementos a entregar em formato de papel e/ou em suporte digital terão que ser devidamente assinados e acompanhados de declaração do técnico autor do projeto que ateste a conformidade entre as mesmas.
- O desenvolvimento do Projeto deverá ainda cumprir com a legislação específica em vigor, bem como legislação associada;
- 9.2. Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e proposto, bem como das quotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, em escala apropriada, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação. As peças desenhadas deverão ser apresentadas à escala adequada, devendo ainda os compartimentos disponibilizar a sua designação, bem como a área útil associada;
- 9.3. Estimativa de custo de obra;
- 9.4. Deverão ser apresentados Termos de Responsabilidade, Declarações da Ordem dos Técnicos Autores de Projeto, bem como dos comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos;
- 9.5. Calendarização da obra.
10. Pareceres de entidades externas necessários para efeitos das operações, quando aplicável nomeadamente, documento emitido pela autarquia competente com

informação prévia para efeitos de construção de raiz, obras de ampliação ou de remodelação de infraestruturas;

11. Documento comprovativo da maturidade do projeto de arquitetura e engenharia, a emitir por entidade competente, de modo a permitir a apreciação e seleção das candidaturas;
12. Declaração de comprometimento por parte da entidade promotora da candidatura, se/ quanto a uma afetação do projeto em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos para além dos 20 anos impostos pelo presente Aviso, referido em concreto o número de anos, de modo a permitir a apreciação e seleção das candidaturas.

Nas candidaturas apresentadas deverá ainda constar, de forma rigorosa e precisa, os objetivos mensuráveis do projeto e os meios necessários para os atingir.

Caso a candidatura não se encontre instruída com todos os documentos *suprarreferidos*, a respetiva ARS, I.P., notifica a entidade candidata para, no prazo de 3 dias úteis, proceder à entrega dos elementos em falta.

### 13. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas

São critérios de apreciação das candidaturas:

- A cobertura territorial, tendo em conta, para o efeito, os rácios por 1 000 habitantes com idade superior a 65 anos definidos para cada uma das tipologias de respostas de cuidados continuados integrados na rede geral – (40) %;
- O aumento do número de lugares resultantes do respetivo projeto, até à lotação máxima para cada tipologia de resposta definida na legislação aplicável, constante no ponto 1 do Aviso – (10) %;
- Consistência e maturidade do projeto, designadamente pela adequação do valor de investimento proposto à atividade a desenvolver e razoabilidade dos respetivos custos – (25) %;
- Relação intrínseca entre o diagnóstico de necessidades da RNCCI, o projeto proposto e os resultados esperados – (20) %;
- Compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos, num número de anos superior ao referido maior número de anos do que aqueles a que se refere o Aviso – (5) %;

A classificação da proposta será a que resultar da soma ponderada das pontuações obtidas em cada um dos fatores, arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

Havendo duas ou mais propostas com a mesma classificação final, serão ordenadas em primeiro lugar, as que obtiverem melhor pontuação na ordem dos critérios acima apresentados.

Se o empate persistir será valorizada a candidatura que permita dar uma resposta alargada na região, i.e., que tendo em consideração a necessidade de dispersar a resposta pela NUTS III da região, potencie a proximidade dos cuidados de saúde. Serão ainda consideradas como preferenciais os projetos cuja candidatura esteja integrada com outros projetos da RNCCI, existentes ou a concretizar.

Sempre que necessário, a comissão de apreciação prevista no ponto seguinte do presente Aviso pode solicitar aos respetivos candidatos documentos e esclarecimentos adicionais, face aos previstos no artigo 14.º do Regulamento, devendo os candidatos responder no prazo *de 3 dias úteis*, sob pena de exclusão da candidatura.

A comissão de apreciação elabora uma proposta de lista de classificação das candidaturas, por tipologia de resposta, ordenadas de forma decrescente a partir da candidatura mais pontuada, com a respetiva fundamentação, no prazo de 15 dias úteis.

A referida lista de classificação das candidaturas é notificada a todos os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Após realização da audiência de interessados, a comissão de apreciação elabora a lista final de classificação das candidaturas, por tipologia de resposta, no prazo de 5 dias úteis, que remete ao conselho diretivo da ARS, I. P., para decisão final.

O Conselho Diretivo da ARS, I.P. delibera e toma a decisão final no prazo de 5 dias úteis. A decisão final é notificada a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) e da ARS, I. P.

## **14. Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão**

As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação, composta pelos seguintes elementos, conforme deliberação do Conselho Diretivo da ARS, I.P., nos termos do art.º 16.º da Portaria n.º 134-A/2022 de 30 de março, na sua redação atual:

- Isabel Gertrudes Silva Romão Pechincha - Coordenadora da Unidade de Estudos e Planeamento da ARSC, I.P. - Presidente da comissão;
- António Manuel Marques Ferreira Oliveira - Coordenador da Equipa Coordenadora Regional do Centro da RNCCI - ARSC, I.P.;
- Luís Miguel Silva Bernardo - Diretor do Departamento de Instalações e Equipamentos da ARSC, I.P.;
- Maria Emília Baptista da Costa Borges Santos - Equipa Coordenadora Regional do Centro da RNCCI/Rede geral e CCISM - ARSC, I.P. em representação do ISS, IP;
- Sandra Marques - em representação do ISS, I.P..

A comissão de apreciação suprarreferida será coadjuvada tecnicamente pela seguinte equipa:

- Isabel Maria Gomes - Equipa Coordenadora Regional do Centro da RNCCI - ARSC, I.P.;
- Joana Carvalho Pires - Departamento de Gestão e Administração Geral da ARSC, I.P.;
- Joana Moreira Dias Roxo - Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARSC, I.P.;
- Joana Pozzan (em substituição de Sandra Marques, sempre que necessário) - em representação do ISS, I.P.;
- Marília Teresa Campos Rodrigues Ferreira da Costa - Coordenação Regional da RNCP - ARSC, I.P.;
- Patricia Alexandra Duarte Gonçalves dos Santos Paula Santos - Departamento de Gestão e Administração Geral da ARSC, I.P.;
- Paula Martinha Soares Leitão - Departamento de Instalações e Equipamentos da ARSC, I.P.;
- Tiago Salvador Santos - Equipa Coordenadora Regional do Centro da RNCCI/CCISM - ARSC, I.P.

As candidaturas são apreciadas pela comissão de apreciação em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P.

Após o envio da lista final de classificações de candidaturas, elaborada pela comissão de apreciação, ao conselho diretivo da ARS, I.P., este órgão delibera e toma a decisão final. A decisão final é notificada pela ARS, I.P. a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da ACSS, I.P. e da ARS, I.P.

A execução dos projetos objeto de financiamento nos termos previstos no presente Aviso é acompanhada por uma comissão de avaliação técnica, cuja composição é a mesma da suprarreferida comissão de apreciação.



## 15. Motivos de exclusão das candidaturas

Constituem motivos de exclusão das candidaturas:

- A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no ponto 11 do presente Aviso;
- O não cumprimento dos requisitos dos candidatos, previstos no ponto 5 do presente Aviso e no artigo 7.º do Regulamento;
- O não cumprimento dos requisitos dos projetos, previstos no ponto 6 do presente Aviso e no artigo 9.º do Regulamento;
- A não apresentação dos elementos previstos no ponto 12 do presente Aviso;
- A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela ARS, I.P., no prazo de 3 dias úteis;
- A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela comissão de apreciação, no prazo de 3 dias úteis;
- A prestação de falsas declarações pelo respetivo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar;
- A não conformidade do estudo prévio e ou do projeto técnico de arquitetura com o programa funcional aplicável à respetiva tipologia de resposta, nos termos legais e regulamentares;
- A não conformidade dos projetos técnicos de arquitetura e ou de engenharia com os regimes legais e regulamentares e ou com as normas europeias harmonizadas aplicáveis.

## 16. Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses

Os candidatos devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão de dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações com os seus fornecedores e prestadores de serviços, caso venham a beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso.

## 17. Forma de contratualização da concessão do apoio

A atribuição dos apoios financeiros é formalizada através de contrato celebrado entre a ARS, I.P., ou por outra entidade a quem venha a ser acometida essa atribuição, e cada uma das entidades beneficiárias, nos termos previstos nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento.

## 18. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que procede à sua execução.

## 19. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento

O presente Aviso encontra-se publicitado no sítio da Internet da ARS, I. P., e, também, nos sítios da Internet da ACSS, I.P. (em <https://www.acss.min-saude.pt/>) e da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>).

Para obtenção de informações adicionais e/ou esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o presente Aviso e o respetivo procedimento de apreciação e seleção de candidaturas deve ser contactada a ARS, I.P., através do endereço de correio eletrónico [prp.rncci@arscentro.min-saude.pt](mailto:prp.rncci@arscentro.min-saude.pt)

A presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Rosa Reis Marques

## Anexo I: Distribuição geográfica UDPA

Quadro 6 - PRR - Unidades de Dia e de Promoção Autonomia(UDPA)

NUTS	Concelhos	População	Tipologia	UDPA				Proposta PRR	Nova taxa cobertura
		65+	Meta	Existe	Tx cobertura	Autorizadas não abriam	Tx Cobertura		
Região Centro		351 075		0				100	
NUT - Região Aveiro		86 101		0					
	Aveiro							25	
NUT - Região Coimbra		121 122		0					
	Coimbra							25	
NUT - Região de Leiria		72 086		0					
	Leiria							25	
NUT - Viseu Dão Lafões		71 766		0					
	Viseu							25	

**Fonte:** “Plano de Desenvolvimento da RNCCI | no âmbito da Rede Geral, Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental e Cuidados Paliativos, na área de jurisdição da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P”